

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o artigo 2º na Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018, renumerando os demais, conforme descritivo abaixo:

.....

Art. 2º. O Art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. No âmbito do Programa Cisternas, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, poderá, observando o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar parceria com:

I – os estados, o Distrito Federal, os Municípios, com suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público e com suas subsidiárias;

II – os consórcios públicos constituídos como associação pública; e

III – as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Paragrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Social poderá firmar termos de execução descentralizada com outros órgãos e entidades da administração pública Federal” (NR)



JUSTIFICATIVA

Ao propor a alteração em questão, ampliando a possibilidade de execução descentralizada, o Ministério do Desenvolvimento Social poderá promover maior alcance às ações no âmbito do Programa Cisternas, aumentando a perspectiva de aquisição dos equipamentos sociais de autoconsumo das famílias, ao estender às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público e suas subsidiárias a expectativa de execução do Programa, promovendo parcerias com os demais entes federativos, permitindo, de forma eficiente, que a aplicação do recurso público seja otimizada.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018

Heráclito Fortes

Deputado Federal – DEM/PI



CD/18456.87470-47